AGÊNCIA MUNICIPAL DE EMPREENDEDORISMO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
AGÊNCIA MUNICIPAL DE EMPREENDEDORISMO

PORTARIA Nº 008/2026/AME/PRESI

A Diretora Presidente da Agência Municipal de Empreendedorismo - AME no uso das atribuições que lhe confere a Lei 2.183, de 25 de outubro de 2021, e suas posteriores alterações vigentes.

RESOLVE:

ART. 1º Fica nomeado a senhor Eduardo Henrique de Almeida Izidorio, para exercer o cargo em Assessor Especial II, AS -8, do quadro de pessoal da Agência Municipal de Empreendedorismo – AME.

ART. 2º - Esta Portaria tem efeito retroativo a 24 de fevereiro de 2026.

Certifique-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da AME, Boa Vista-RR, 04 de março de 2026.

(assinado digitalmente)
Luciana Surita da Motta Macedo
Diretora Presidente – AME

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
AGÊNCIA MUNICIPAL DE EMPREENDEDORISMO

PORTARIA Nº 009/2026/AME/PRESI

A Diretora Presidente da Agência Municipal de Empreendedorismo - AME no uso das atribuições que lhe confere a Lei 2.183, de 25 de outubro de 2021, e suas posteriores alterações vigentes.

RESOLVE:

ART. 1º Fica nomeado a senhor Handerson Souza da Silva Mota, para exercer o cargo em Assessor I – AS 9, do quadro de pessoal da Agência Municipal de Empreendedorismo – AME.

ART. 2º - Esta Portaria tem efeito retroativo a 02 de março de 2026.

Certifique-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da AME, Boa Vista-RR, 04 de março de 2026.

(assinado digitalmente)
Luciana Surita da Motta Macedo
Diretora Presidente – AME

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

DECRETO LEGISLATIVO N.º 2.353/2026, DE 04 DE MARÇO DE 2026.

CRIA O DIPLOMA PARCEIRO PROMULHER NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal de Boa Vista, o Diploma Parceiro ProMulher, destinado a homenagear pessoas jurídicas: empresas, instituições públicas ou privadas, organizações da sociedade civil e demais entidades que prestarem relevante apoio à Procuradoria da Mulher – ProMulher da Câmara Municipal de Boa Vista.

Art. 2º O Diploma Parceiro Promulher será concedido àquelas entidades que:

I – desenvolvam parcerias formais ou informais com a Procuradoria da Mulher;

II – contribuam com recursos materiais, humanos ou financeiros para as atividades da ProMulher da Câmara Municipal de Boa Vista;

III – apoiem institucionalmente eventos, campanhas e projetos em defesa dos direitos das mulheres;

IV – promovam ações de enfrentamento à violência doméstica e de gênero no Município.

Art. 3º A concessão do Diploma Parceiro ProMulher observará:

I – indicação da Procuradora da Mulher ou de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros do Poder Legislativo;

II – análise e parecer prévio e favorável da Procuradoria da Mulher que comporá obrigatoriamente o Projeto de Decreto de concessão, evidenciando a relevante contribuição da entidade;

III – aprovação em Plenário, na forma do Regimento Interno, mediante Projeto de Decreto Legislativo específico para cada homenagem.

Art. 4º A entrega do Diploma Parceiro ProMulher ocorrerá em Sessão Solene da Câmara Municipal de Boa Vista, preferencialmente em datas alusivas aos direitos das mulheres.

Art. 5º O modelo oficial do Diploma Parceiro ProMulher consta do Anexo Único deste Decreto e deverá conter obrigatoriamente:

I – Brasão do Município de Boa Vista;

II – Identificação da Procuradoria da Mulher – ProMulher;

III – Nome da entidade homenageada;

IV – Expressão "DIPLOMA PARCEIRO PROMULHER";

V – Texto de reconhecimento;

VI – Assinaturas do Presidente da Câmara e da Procuradora da Mulher.

Art. 6º As despesas com a confecção dos diplomas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias desta Casa Legislativa.

Art. 7º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista-RR, 04 de março de 2026.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

ANEXO ÚNICO


CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA DA MULHER - PROMULHER

DIPLOMA

PARCEIRO PROMULHER

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA DA MULHER - PROMULHER OUTORGA AO (A):

Nome da Instituição

ESTE DIPLOMA PARCEIRO PROMULHER, EM RECONHECIMENTO PÚBLICO ÀS PARCERIAS FIRMADAS EM DEFESA DOS DIREITOS DAS MULHERES, PROMOÇÃO DA IGUALDADE DE GÊNERO E COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

Boa Vista-RR, ___ de _____ de _____

Presidente da Câmara Municipal — Procuradora da Mulher

Pró Mulher

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE

PORTARIA Nº 120/2026

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 39, do Regimento Interno.

R E S O L V E:

Art. 1º – Autorizar o deslocamento da Vereadora Carla Demétrio Martins Matos Messias, à capital de Brasília – DF, no período de 17/03 a 19/03/2026, para participar do curso: VI Encontro Nacional de Procuradoras da Mulher.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista – RR, 25 de fevereiro de 2026.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE

PORTARIA Nº 121/2026

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 39, do Regimento Interno.

R E S O L V E:

Art. 1º – Autorizar o deslocamento da servidora Aldamires da Silva Melo – Diretora Procuradoria da Mulher, à capital de Brasília – DF, no período de 17/03 a 19/03/2026, para participar do curso: VI Encontro Nacional de Procuradoras da Mulher.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Boa Vista – RR, 25 de fevereiro de 2026.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E PARA A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA NO CARGO DE PROCURADOR DA CÂMARA

EDITAL Nº 2 – CÂMARA MUNICIPAL BOA VISTA – PROCURADOR, DE 6 DE MARÇO DE 2026

O Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista torna público que os locais de aplicação da prova objetiva e da prova discursiva, referentes ao concurso público para o provimento de vagas e a formação de cadastro de reserva no cargo de Procurador da Câmara Municipal, estarão disponíveis para consulta, no endereço eletrônico http://www.cebraspe.org.br/concursos/camara_municipal_boavista_25, a partir da data constante do item 3 deste edital, devendo o candidato observar os procedimentos a seguir estabelecidos para a verificação de seu local de realização das provas.

1 A aplicação da prova objetiva, no dia 22 de março de 2026, seguirá o horário local, conforme descrito abaixo:

Abertura dos portões	**7 horas**
Fechamento dos portões	**8 horas**
Início das provas	**8 horas e 30 minutos**
Tempo de aplicação da prova	**4 horas e 30 minutos**

2 A aplicação da prova discursiva, no dia 22 de março de 2026, seguirá o horário local, conforme descrito abaixo:

Abertura dos portões	**14 horas**
Fechamento dos portões	**15 horas**
Início das provas	**15 horas e 30 minutos**
Tempo de aplicação da prova	**5 horas**

3 O candidato deverá, obrigatoriamente, acessar o endereço eletrônico http://www.cebraspe.org.br/concursos/camara_municipal_boavista_25, a partir do dia 13 de março de 2026 para verificar o seu local de realização das provas, por meio de consulta individual, devendo, para tanto, informar os dados solicitados. O candidato somente poderá realizar as provas no local designado na consulta individual disponível no endereço eletrônico citado acima.

4 O candidato deverá comparecer ao local designado para a realização das provas munido de caneta esferográfica de tinta preta fabricada em material transparente, do comprovante de inscrição e do documento de identidade original.

5 Será eliminado do concurso o candidato que, durante a realização das provas, for surpreendido portando:

a) aparelhos eletrônicos, tais como wearable tech, máquinas calculadoras, agendas eletrônicas e(ou) similares, telefones celulares, smartphones, tablets, ipods®, gravadores, pen drive, mp3 player e(ou) similar, relógio de qualquer espécie, alarmes, chaves com alarme ou com qualquer outro componente eletrônico, fones de ouvido e(ou) qualquer transmissor, gravador e(ou) receptor de dados, imagens, vídeos e mensagens etc.;
b) óculos escuros, protetor auricular, lápis, lapiseira/grafite, marca-texto e(ou) borracha;
c) quaisquer acessórios de chapelaria, tais como chapéu, boné, gorro etc.;
d) qualquer recipiente ou embalagem que não seja fabricado com material transparente, tais como garrafa de água, suco, refrigerante e embalagem de alimentos (biscoitos, barras de cereais, chocolate, balas etc.);
e) armas brancas, tais como faca, tesoura, punhal, canivete ou similares.

5.1 O Cebraspe recomenda que, no dia de realização das provas, o candidato não leve nenhum dos objetos citados no item 5 deste edital.

5.2 O Cebraspe não se responsabilizará por perdas ou extravios de objetos ou de equipamentos eletrônicos ocorridos durante a realização das provas, nem por danos neles causados.

6 O candidato deverá observar todas as instruções contidas nos itens 8, 9 e 15 do Edital nº 1 – Câmara Municipal Boa Vista – Procurador, de 17 de dezembro de 2025, e neste edital.